



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 183/15
PARECERES N.ºs 183/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 30 de novembro de 2015.

Ofício nº 116/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP


Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 116/2015 *145/15*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 116/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

| | |
|--------------------------------------|-----------------|
| AS COMISSÕES PERMANENTES | |
| <i>Const. Justiça e Política</i> | |
| <i>Orçamento, Finanças e</i> | |
| <i>Contabilidade</i> | |
| Câmara Municipal de Assis. | <i>01/12/15</i> |
| <i>[Signature]</i> | |
| Chefe do Departamento do Legislativo | |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 116/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP


Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) visando reforço de dotação necessária para pagamento de Aporte para Cobertura Déficit Atuarial.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura, oriunda da própria Secretaria Municipal de Saúde

Diante destas razões que motivam a necessidade de apresentação desta propositura, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 116/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 183/15

PARECERES N.ºs 183/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 116/2015 145/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do exercício de 2015 do Município de Assis, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

| | | | |
|--------------------|--|-----|----------------------|
| 2. | PODER EXECUTIVO | | |
| 2.10. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2.10.4. | MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR | | |
| 10.302.0080.2.181 | ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS | | |
| (10483) 339197 | Aporte para Cobertura Déficit Atuarial | R\$ | 45.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 45.000,00 |

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

| | | | |
|--------------------|--|-----|----------------------|
| 2. | PODER EXECUTIVO | | |
| 2.10. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2.10.3. | ATENÇÃO BÁSICA | | |
| 10.301.0079.2.050 | APOIO AS AÇÕES DO GERMINAR-GESTANTE/REDE CEGONHA | | |
| (9766) 339036 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ | 3.000,00 |
| 10.301.0079.2.051 | IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | | |
| (9839) 319016 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | R\$ | 10.000,00 |
| (9921) 339036 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ | 5.000,00 |
| 10.301.0079.2.176 | APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S. | | |
| (10083) 339030 | Material de Consumo | R\$ | 5.000,00 |
| (10181) 339039 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ | 3.000,00 |
| (10255) 449052 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 1.500,00 |
| 10.301.0079.2.177 | DESENVOLVIMENTO DO AGITA ASSIS | | |
| (10295) 339030 | Material de Consumo | R\$ | 2.500,00 |
| (10320) 449052 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 2.000,00 |
| 2.10.4. | MÉDIA ALTA COMPLEX AMBUL. HOSPITALAR | | |
| 10.302.0080.2.183 | ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - REABILITAÇÃO | | |
| (10633) 339036 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ | 2.000,00 |
| 10.302.0080.2.184 | REGULAÇÃO DO SISTEMA | | |
| (10746) 339039 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ | 5.000,00 |
| 10.302.0080.2.185 | AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES | | |
| (10896) 339036 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ | 4.500,00 |
| (10970) 339047 | Obrigações Tributárias e Contributivas | R\$ | 1.500,00 |
| TOTAL | | | R\$ 45.000,00 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27 de junho de 2014, conforme especificações previstas nesta lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 395/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei ___/2015 para autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, oriunda da dotação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARECER JURÍDICO Nº 331/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei ___/2015, para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ___/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando reforço de dotação necessária para pagamento de Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial.

Consoante se infere no Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositora, oriunda da Secretaria Municipal da Saúde.

8



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

É o relatório.

II - AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer, que diante do atual projeto de lei permitirá garantir o reforço de dotação necessária para pagamento de Aporte para Cobertura Déficit Atuarial, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

III - CONCLUSÃO



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

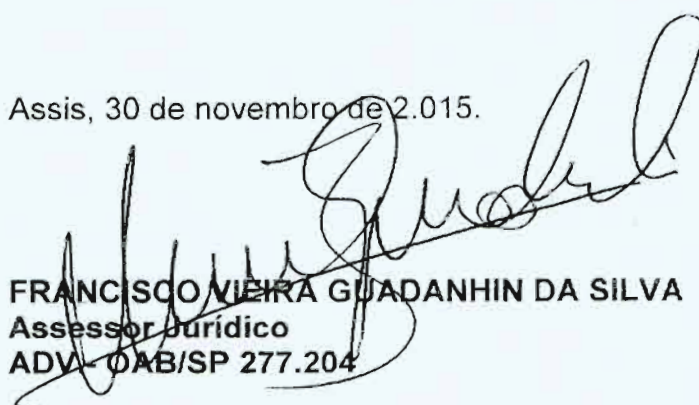
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 30 de novembro de 2015.


FRANCISCO VIEIRA GUADANHIN DA SILVA
Assessor Jurídico
ADV - OAB/SP 277.204